



Perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro

1. Introdução:

A partir da planilha disponibilizada pela coordenação do Núcleo de Audiências de Custódia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi possível analisar o resultado das audiências de custódia das mulheres que passaram pela Central de Audiências de Custódia de Benfica em 2018, nos meses de agosto (a partir do dia 13), setembro, outubro, novembro e dezembro, e em janeiro de 2019, com o intuito de identificar a medida adotada após a análise judicial da prisão em flagrante das mães de crianças até 12 anos, gestantes e lactantes, tendo em vista a Lei nº 13.257/2016, que acrescentou ao art. 318 do Código de Processo Penal a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar no caso de gestante e mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.

Em 19 de dezembro de 2018, foi incluído o art. 318-B ao Código de Processo Penal, para prever que a prisão preventiva será substituída por prisão domiciliar, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa e/ou contra seu filho ou dependente, alteração posterior à concessão da ordem pelo Supremo Tribunal Federal no HC coletivo 143.641, que determinou a substituição não como uma possibilidade, mas sim um dever do juiz, a ser concedida a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

A planilha analisada trouxe informações sobre o fato da mulher estar grávida, amamentando ou ter filhos, indicando quantos e a idade de cada um deles. Além disso, há indicação da mulher ser assistida por advogado particular ou pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, novas informações foram adicionadas, extraídas dos formulários preenchidos durante a entrevista com os réus, sobre a cor das mulheres, o crime praticado e a sua condição de primária ou reincidente.



2. O perfil das mulheres entrevistadas:

No período mencionado, foram 498 mulheres entrevistadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 71 com audiência no mês de agosto, 92 em setembro (sendo que uma delas retornou duas vezes no mesmo mês), 69 em outubro, 103 em novembro (sendo que uma delas retornou duas vezes no mesmo mês), 71 em dezembro (sendo que uma delas retornou duas vezes no mesmo mês) e 92 em janeiro de 2019.

Em 2018, no mês de agosto, três mulheres não foram entrevistadas porque uma foi solta em plantão e duas foram assistidas por advogado particular; em setembro, duas não foram entrevistadas, uma porque estava hospitalizada e outra porque foi assistida por advogado particular; em outubro, 19 não foram entrevistadas, pois assistidas por advogado particular, e uma não consta entrevista; em novembro, 16 mulheres não foram entrevistadas, pois assistidas por advogado particular; em dezembro 10 não foram entrevistadas, pois assistidas por advogado particular, sendo que para uma delas consta a atuação da Defensoria Pública, mas há indicação no andamento do processo na página do Tribunal de Justiça do RJ de que a ré estava em surto e recebeu a medida cautelar de internação provisória.

Em janeiro de 2019, 10 mulheres não foram entrevistadas, pois assistidas por advogado particular; duas não foram apresentadas, uma porque foi solta mediante fiança e outra porque teve a prisão relaxada e em um caso não há informação sobre a entrevista.

Do total de mulheres assistidas por advogado particular - 19 em agosto, 12 em setembro, 24 em outubro, 23 em novembro, 13 em dezembro e 16 em janeiro de 2019 - constam nos gráficos abaixo as informações das que foram entrevistadas (17 em agosto, 11 em setembro, seis em outubro, sete em novembro, quatro em dezembro e seis em janeiro).

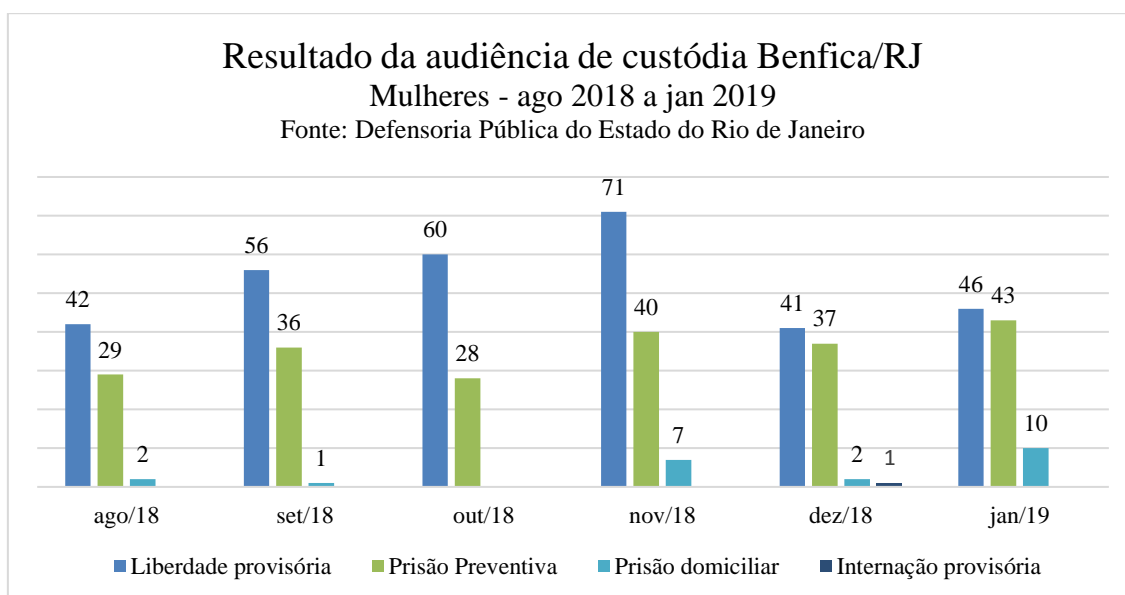
Sendo assim, considerando as 556 mulheres que passaram pelas audiências de custódia nos meses de agosto a dezembro de 2018 e janeiro de 2019 (excluindo-se quatro do total, uma hospitalizada, uma solta em plantão, uma que recebeu a liberdade mediante fiança e outra que teve a prisão relaxada), 107 foram assistidas por advogado particular, ou seja, 81% delas foram atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos seis meses analisados, quinze mulheres passaram mais de uma vez pelas audiências de custódia (2,7% do total).



Levando em conta o total de 552 mulheres (excluindo-se quatro casos sem informação sobre o resultado da audiência de custódia), 57% obtiveram a liberdade provisória na audiência de custódia, o que corresponde a 316 ocorrências. Foram considerados como liberdade provisória os casos indicados na planilha como LP/prejudicado (dois casos), em razão da decisão judicial ter sido pela concessão da liberdade, ainda que o alvará tenha sido prejudicado, bem como relaxamento/prejudicado (um caso). Se forem considerados os casos de prisão domiciliar (22), esse número sobe para 61% do total.

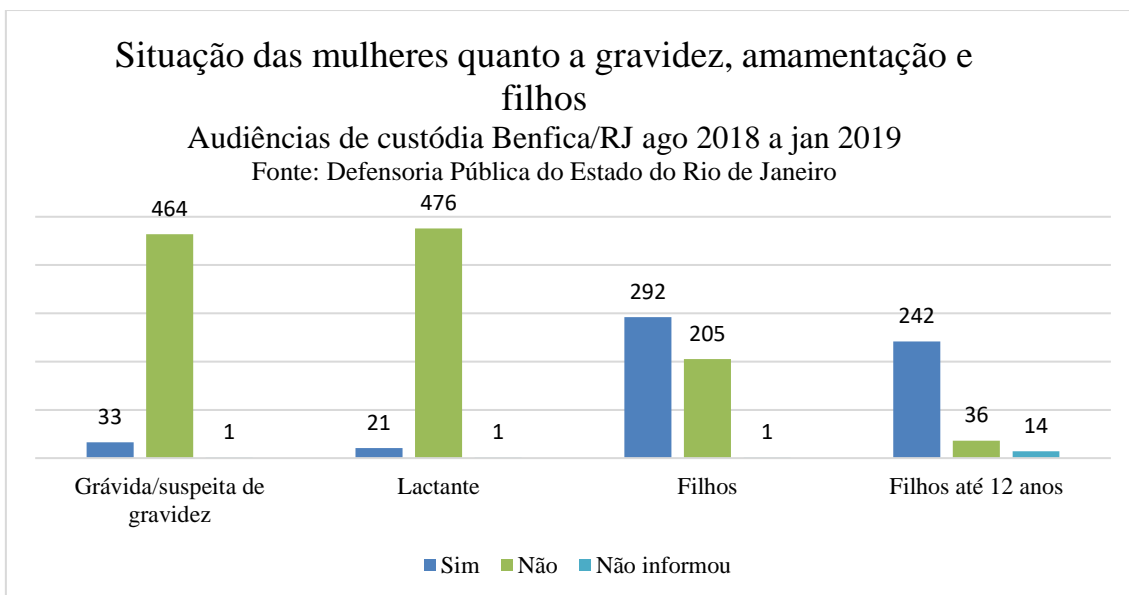
a) Figura 1:



Os gráficos a seguir trazem dados sobre estarem grávidas, terem filhos, quantos filhos e se os filhos são menores de 12 anos, relacionando essa situação a concessão ou não da liberdade provisória ou a substituição por prisão domiciliar. Essas informações foram obtidas nas entrevistas, portanto se referem a 498 casos.

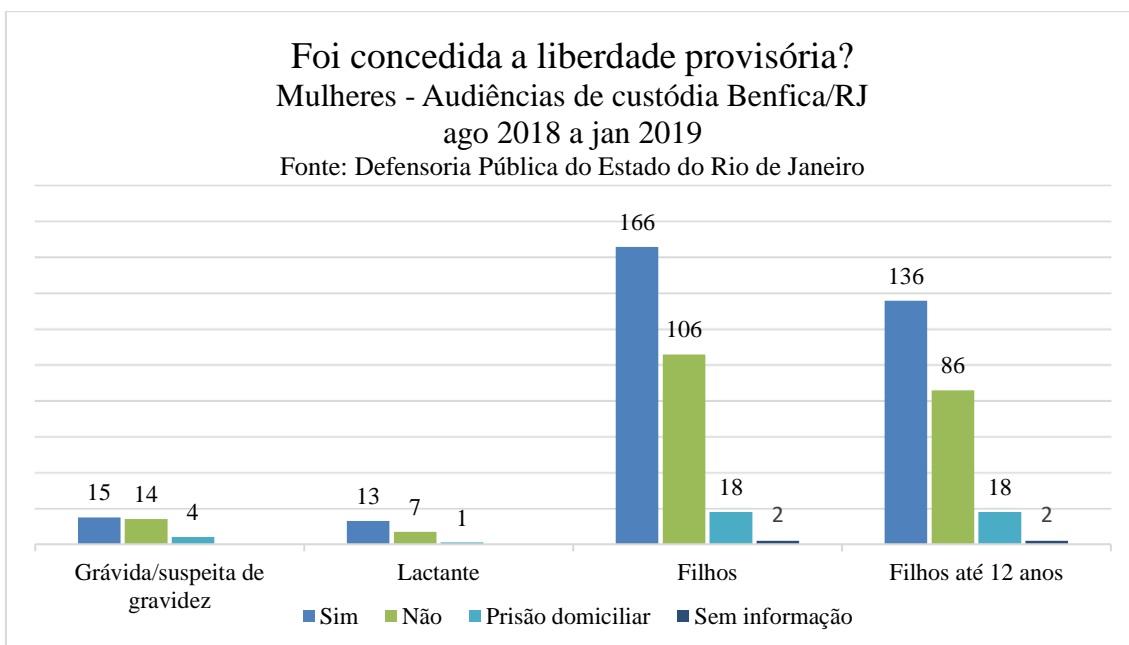
Conforme indicado abaixo, 33 mulheres disseram estar grávidas ou indicaram suspeita de gravidez; 21 disseram ser lactantes; 292 afirmaram ter filhos (58,6%), sendo que 242 possuem filhos até 12 anos (82,9% do total com filhos e 48,6% do total).

b) Figura 2:



No gráfico abaixo é possível perceber que, a maioria das mulheres nas situações indicadas recebe a liberdade provisória ou a prisão domiciliar: 57% no caso das grávidas; 66,6% no caso das lactantes, 63% no caso das mulheres com filhos e 63,6% no caso das mulheres com filhos até 12 anos.

c) Figura 3:





Se considerarmos o total de mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez, lactantes e com filhos até 12 anos (256) que passaram pelas audiências de custódia entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, é possível afirmar, levando em conta os casos com informação (254), que 36% delas permaneceram presas, considerando 92 casos de prisão preventiva, 144 casos de liberdade provisória (57%) e 18 casos de prisão domiciliar (7%).

Na planilha de janeiro de 2019 constam informações sobre o bairro e município de residência da pessoa entrevistada. Dos 95 casos em que há informação, 47 são residentes no município do Rio de Janeiro (49,5%). Apenas uma pessoa é de fora do estado do Rio de Janeiro (Belo Horizonte). As demais são dos seguintes municípios do Rio de Janeiro.

d) Figura 4:

Município	Total
Araruama	2
Armação de Búzios	1
Bom Jardim	3
Cabo Frio	1
Campos dos Goytacazes	1
Cantagalo	1
Duque de Caxias	3
Guapimirim	1
Itaguaí	1
Macaé	1
Magé	2
Mesquita	1
Nilópolis	1
Niterói	2
Nova Friburgo	6
Nova Iguaçu	2
Petrópolis	3
São Gonçalo	2
São João de Meriti	5
Saquarema	1
Seropédica	1
Teresópolis	3
Valença	1
Volta Redonda	2
Total	47

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Quanto aos bairros do Rio de Janeiro, a maioria das pessoas entrevistadas reside na zona oeste.

e) Figura 5:

Região	Bairros	Total
Região Central	Centro (2); Lapa (2); Gamboa (2); Rio Comprido (1); São Cristovão (1); Santo Cristo (2)	10
Zona Norte	Barros Filho (1); Bonsucesso (3); Cascadura (1); Encantado (1); Freguesia (1); Jardim Guanabara (1); Lins de Vasconcelos (1); Maré (1); Maria da Graça (1); Nova Holanda (1); Ricardo de Albuquerque (1)	13
Zona Oeste	Bangu (4); Cidade de Deus (2); Campo Grande (1); Jacarepaguá (3); Pedra de Guaratiba (1); Piedade (1); Praça Seca (1); Realengo (1); Santa Cruz (4); Santíssimo (1); Taquara (1)	20
Zona Sul	Catete (1); Glória (1); São Conrado (1)	3
Não identificado	Itamarati	1
Total		47

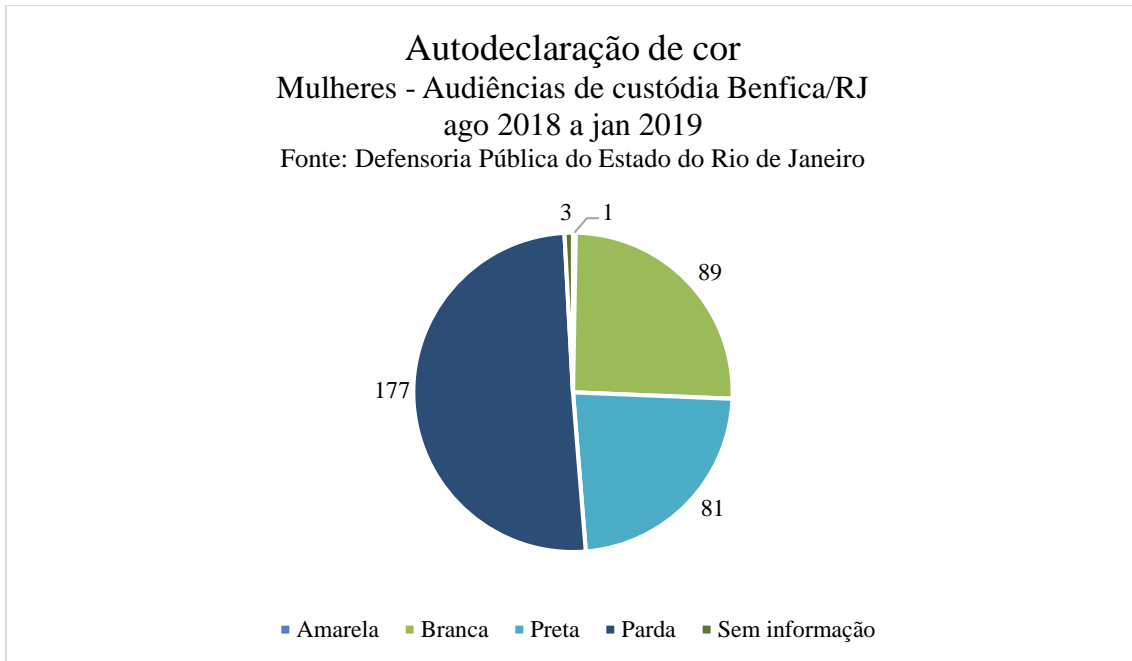
Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Após a análise das informações da planilha da coordenação do Núcleo de Audiências de Custódia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi realizado um novo levantamento de dados, dessa vez nos questionários respondidos nas entrevistas com o (a) defensor (a), disponíveis no sistema verde, que centraliza os dados dos assistidos em um único sistema.

Do total de 498 mulheres entrevistadas, foram encontrados 351 questionários, dos quais foram extraídas as informações sobre a cor/raça das mulheres, o crime praticado e seus antecedentes.

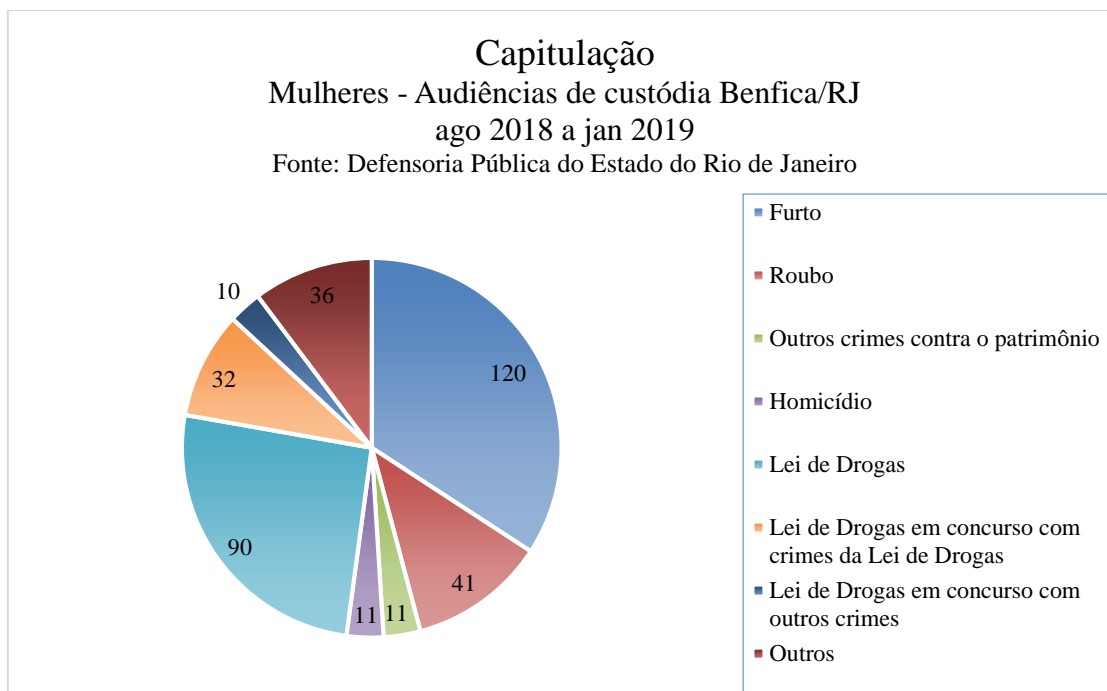
Considerando os casos com informação, a maioria das mulheres é preta/parda (74%), seguida pelas brancas (25%).

f) Figura 6:



Quanto ao crime praticado, a maioria das mulheres estava sendo acusada de crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa. Excluindo-se os crimes de roubo, homicídio e lesão corporal, esse número corresponde a 83,5% dos casos com informação. A maioria das mulheres responde por crimes da Lei de drogas (38%) e furto, simples ou em concurso (34%), conforme demonstra o gráfico abaixo, com a indicação dos casos com mais de 10 ocorrências. Na sequência, a tabela traz a indicação de todos os casos e a explicação de como foi feita a separação de cada um deles em bloco.

g) Figura 7:



h) Figura 8:

Capitulação	
Furto (artigo 155, CP)	118
Roubo (artigo 157, CP)	41
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	2
Outros crimes contra o patrimônio (artigos 163, 171 e 180, CP), inclusive em concurso com outros crimes, exceto roubo, furto, lesão corporal, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	11
Homicídio, inclusive em concurso com outros crimes, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	11
Lesão corporal, inclusive em concurso com outros crimes, exceto crimes contra o patrimônio, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	6
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	90
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	32
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	10
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	8
Código Brasileiro de Trânsito	2
Uso de documento falso e falsificação de documento público (297 e 304, CP)	4
Maus tratos e abandono de incapaz (133 e 136, CP)	3
Injúria (140, CP)	3
Outros	6
Sem informação	4
Total	351



Quanto a primariedade, 66% das mulheres não tem nenhuma condenação anterior e se for contabilizado também as mulheres que responderam já terem sido presas ou processadas antes, mas sem condenação transitada em julgado quando cometeram o crime, portanto, tecnicamente primárias, esse número sobe para 76%, ou seja, apenas 24% dos casos com informação são reincidentes.

i) Figura 9:

Primariedade/reincidência	
Primária	202
Reincidente	73
Já foi presa/processada antes	30
Sem informação	46
Total	351

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

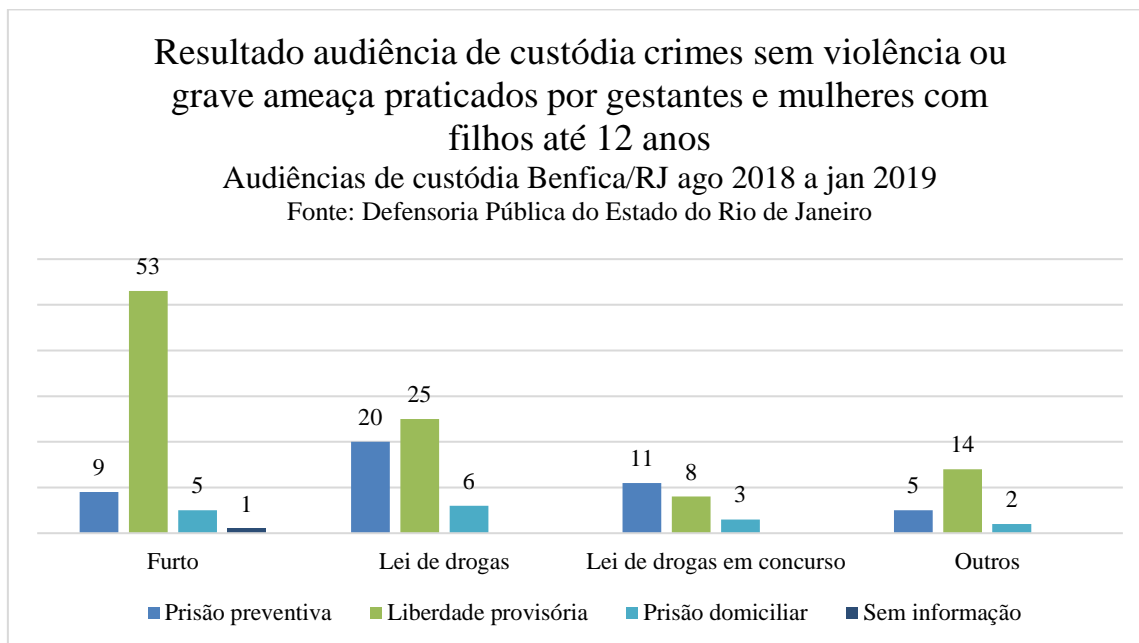
Considerando os requisitos previstos no art. 318-B do Código de Processo Penal para substituição da prisão preventiva por domiciliar no caso de gestante e mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos, é possível analisar o resultado da audiência de custódia no caso de mulheres nessa situação que praticaram crimes sem violência ou grave ameaça. Das 187 mulheres gestantes e mães com filhos até 12 anos de idade com informação sobre o crime praticado, 161 praticaram crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa (87%).

Do total de casos com informação sobre o resultado da audiência de custódia (161), 28% foram mantidas presas preventivamente (45), 62% receberam a liberdade provisória (100) e apenas 10% tiveram a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar (16), conforme ilustra o gráfico abaixo.

Considerando os casos de gestantes, lactantes e mães de filhos até 12 anos, que praticaram crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa, 27 do total com informação sobre os antecedentes (138) são reincidentes, o que corresponde a 20%. Destas, 15 receberam a liberdade provisória (55%), quatro tiveram a prisão preventiva substituída por domiciliar (16%) e oito foram mantidas presas provisoriamente (29%), tendo praticado os crimes de furto (quatro casos), tráfico de drogas (dois casos) e colaboração com o tráfico combinado com porte ilegal de arma de fogo (um caso).



j) Figura 10:



3. Conclusão:

Apesar do HC coletivo concedido pelo STF em fevereiro de 2018, os dados mostram que ainda é alto o percentual de mulheres gestantes, lactantes e mães de filhos com até 12 anos de idade que permanecem presas preventivamente, mesmo sendo, em sua maioria, primárias e não tendo cometido crimes com violência ou grave ameaça a pessoa.

Praticamente metade das mulheres (46%) que passaram pelas audiências de custódia em Benfica se enquadram nesse perfil de mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez, lactantes e com filhos até 12 anos e dessas 36% permaneceram presas preventivamente. Além disso, 28% das que praticaram crimes sem violência ou grave ameaça, foram mantidas presas.

Ainda que a decisão do STF e da legislação atual determine a obrigatoriedade da substituição da prisão preventiva pela domiciliar nesses casos, a não ser em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício, os dados mostram que ainda há muitos casos em que as mulheres têm esse benefício negado.